

ENTREVISTA

com Márcia Atalla Pietroluongo*

Entrevistadores: Janine Pimentel** e Geraldo Pontes***

P: Em seu trabalho como tradutora juramentada, qual especificidade de textos você tem traduzido?

R: O Tradutor Público traduz a mais variada tipologia de documentos, desde documentos jurídicos, empresariais, financeiros a documentos pessoais de toda natureza. Atuando numa ampla esfera que abarca as dimensões da vida pública e privada, ele pode ser levado a traduzir inclusive pequenos textos literários. Difícil dizer que especificidade de textos o Tradutor Público NÃO traduz, ainda que evidentemente haja uma prevalência de textos a traduzir e verter que devem ser apresentados à administração pública ou judiciária do país de origem ou do país estrangeiro a que se destina a tradução.

P: Como se vê um profissional que ingressa na categoria de tradutor juramentado diante das demandas que surgem para tradução de assuntos de diferentes áreas? A formação que se tem hoje nas universidades tem sido suficiente para essa demanda?

R: Nosso país vive hoje um crescimento bastante significativo da área de Estudos da Tradução, com um número cada vez mais expressivo de Instituições universitárias públicas e privadas que oferecem cursos de graduação e pós-graduação especializados na área. O estudante que deseja se pro-

* Márcia Atalla Pietroluongo é Professora Titular do Departamento de Letras Neolatinas da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Trabalha como professora e pesquisadora na UFRJ desde 1997 e tem lecionado várias disciplinas, nomeadamente tradução. Para além disso tudo, é tradutora juramentada de francês.

** Janine Pimentel é Professora Adjunta do Departamento de Letras Anglo-Germânicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

*** Geraldo Pontes é Professor Associado do Departamento de Letras Neolatinas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

fissionalizar nesse campo encontra atualmente diferentes perfis de formação. Observamos que a demanda por essa formação está em nítida expansão e as universidades vêm tentando se ajustar para atendê-la, seja com a reformulação dos antigos cursos, seja com a criação de novos.

No que concerne ao ofício do Tradutor Público, em particular, o ideal seria que cada um pudesse se especializar num campo específico de atuação, por exemplo, no campo jurídico, que já é em si bastante heteróclito e propõe desafios incomensuráveis ao tradutor. Entretanto, salvo raras exceções, esta não é a realidade.

P: A formação universitária de um tradutor na graduação deve levar em conta o enfoque em tradução especializada para dar conta dos desafios do mercado e para habilitar um tradutor a exercer a carreira de juramentado?

R: A formação universitária em tradução especializada, por sua abrangência, que engloba tanto a tradução técnico-científica, propriamente dita, quanto a tradução de Ciências Humanas e Sociais, é fundamental para o desempenho do ofício de Tradutor Público, mas o é igualmente para a habilitação de todo tradutor, por ser de enorme interesse para sua atuação no mercado de trabalho.

P: Quais são as garantias para a profissão de tradutor em geral, hoje, mediante o fato de não estar regulamentada, apesar de ser uma profissão reconhecida, conforme codificação específica de áreas do Ministério do Trabalho?

R: Há três previsões legais importantes: a Lei de Direitos Autorais, Lei nº 9.610, de 1998, que contempla as traduções editoriais, a tradução audiovisual, a dublagem, etc; o Decreto nº 13.609 de 1943, que dispõe sobre o Ofício do TPIC, Tradutor Público e Intérprete Comercial; e a lei nº 12.319 de 2010, que regulamenta a profissão de Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Em verdade, o único segmento profissional que não é amparado por nenhuma legislação é aquele do Tradutor técnico que, do ponto de vista das relações comerciais e empresariais, fica à deriva da economia de mercado, na qual o mais abastado é sempre vencedor.

Contudo, a despeito de haver um conjunto importante de disposições legais para nortear e amparar vários segmentos de tradutores, na prática, há muito poucas garantias efetivas, uma vez que não é incomum que as leis não sejam cumpridas. Para a realização de um determinado trabalho de tradução, o contratante (Editoras, Agências de Tradução Audiovisual) obriga o tradutor a ceder seus direitos autorais, e se ele se negar, não é selecionado para o trabalho.

Por outro lado, empresas privadas e estatais, em seus editais de licitação, estabelecem o critério de menor preço, desconhecendo a obrigatoriedade que todo tradutor público tem de seguir uma tabela de preços definida pela Junta Comercial de seu Estado. Outro exemplo comum de violação do Decreto ocorre quando organismos do próprio Estado autorizam traduções livres de documentos oficiais que só podem ser traduzidos por um TPIC.

P: O tradutor de LIBRAS é a única categoria regulamentada. Para isso, existe até mesmo uma legislação para o curso de bacharel em tradução de LIBRAS. O que existe de mais específico quanto ao aspecto legal da profissão do tradutor juramentado?

R: Na realidade, há duas categorias de tradutores regulamentadas no país: a regulamentação mais recente, que vigora desde 2010, é aquela que rege o tradutor de LIBRAS. Tradicionalmente apenas o Tradutor Público era regulamentado no Brasil, desde 1943, com base no decreto supracitado. Para este último, há ainda um conjunto de normas e prescrições presentes no ordenamento jurídico brasileiro, em vários códigos, como no Código Civil, no Código de Processo Civil, no Código Penal, no Código de Processo Penal, entre outros, que deliberam sobre a atuação dos TPIC em situação judicial.

P: Você acha que, com o aumento de cursos de tradução na formação de bacharelado em Letras, hoje, a profissão tenderá a ser regulamentada?

R: Em regra, quanto maior e mais qualificada for a formação profissional de um indivíduo, maiores são suas competências e maior sua capacidade de elaboração e articulação para alcançar a efetivação de regulamentações e

previsões legais que disponham sobre o perfil, a atuação, os direitos e obrigações de sua categoria profissional. A universidade, além de formar profissionais, tem o indispensável dever de formar cidadãos proativos.

P: Como você vê, hoje, a situação dos profissionais da área em relação a regulamentação e registro profissionais? Há uma demanda da parte dos sindicatos para que isso ocorra?

R: Sim, esta demanda existe e é atuante. O Sindicato Nacional dos Tradutores (SINTRA) tem um papel importantíssimo de representação da classe, e suas ações foram cruciais para o próprio reconhecimento, em 1988, da profissão de tradutor. A Associação Brasileira de Tradutores (ABRATES), por sua vez, é incansável em sua busca por qualificação e certificação de profissionais, que devem prestar exames complexos para serem credenciados.

Acredito igualmente que com o advento crescente de criação de cursos superiores de Letras com ênfase ou habilitação em Tradução, de graduações em Tradução stricto sensu, e de robustas formações em nível de Mestrado e Doutorado, caminhamos a passos largos para a regulamentação e registro dos tradutores no mercado de trabalho.

P: Qual é a situação dos juramentados no atual momento em termos de possíveis expectativas a respeito de mudanças nas leis de reconhecimento profissional e regulamentação de categoria?

R: A categoria dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais vive atualmente momentos dramáticos, dignos de uma verdadeira epopeia. Está em trâmite no Congresso, em regime de prioridade, o Projeto de Lei nº 4625/2016. Em seu âmbito, modificações significativas concernentes ao ofício do TPIC foram previstas sem consulta alguma às Juntas Comerciais e às entidades da classe implicada. Como de praxe no país, há sempre um inteligente de plantão para dizer verdades peremptórias sobre áreas que desconhece e não busca nem ao menos conhecer. Tudo em resposta ao atendimento da classe abastada que se pretende defender. Para tal, busca-se uma divisa qualquer que a favoreça, dissimulada em interesse nacional. Na situação atual, o que as mudanças propostas pretenderiam implementar

seria *inquestionável*: a pretensa desobstrução, desburocratização, simplificação e a redução de gastos da máquina pública.

A proposta é tão perversa e tão ideologicamente marcada que ela acaba com inúmeras exigências para tornar o *jeitinho brasileiro* mais maleavelmente jeitoso. Pretende-se acabar, por exemplo, com a necessidade de comprovação de idoneidade para o exercício da fé pública, assim, qualquer cidadão inescrupuloso pode fazer com que uma tradução altamente sigilosa, e/ou altamente prenhe de efeitos judiciais, responda aos pedidos de *ajustes lexicais* que um réu ou empresa contratante possa querer que conste na tradução oficial...

Considera-se igualmente legítimo que qualquer estrangeiro possa ter fé pública em território nacional – leia-se aqui grandes agências internacionais de tradução que abocanharão todo o mercado com seus preços módicos à custa de trabalho quase escravo –, posto que não haverá mais a obrigação de que o ofício seja exercido por brasileiros natos ou naturalizados, assim como não haverá mais uma tabela de preços norteadora, mas tão somente a predação pelo menor preço...

E por fim, a exigência de concurso público para o acesso à profissão é reputada como completamente irrelevante, bastando apenas que se tenha bacharelado ou licenciatura em tradução ou idioma; e certificação reconhecida internacionalmente. É feita ainda a precisão no PL, em seu Parágrafo único, que tais requisitos “poderão ser dispensados quando não houver curso superior com diploma reconhecido no país ou certificação reconhecida internacionalmente para o idioma, conforme estabelecido em ato do DREI. (NR)” [sic].

Se o DREI conhecer tanto o campo da tradução pública quanto conhecem os preconizadores do Projeto, teremos uma voluntária lambança generalizada. A descrição é suficientemente eloquente para falar por si. Acaba-se, a um só tempo, com a fé pública e com a soberania nacional sobre seus documentos oficiais e a isso se dá o *moderníssimo* nome de *desburocratização*...

O grupo Juramentados Unidos, formado no ano de 2015, pelas associações de Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais de vários Estados do país, notadamente aquelas do Ceará, Minas Gerais, São Paulo, Paraná,

Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, se mobilizou imediatamente para combater o PL 4625/2016, que extingue a tradução pública tal como existe hoje, e vem se articulando diretamente em Brasília para a reformulação do PL, tendo tido sucesso em sua campanha e conseguido protocolar no plenário suas emendas, que buscam resgatar, na nova conformação, alguma dignidade ao ofício, restabelecendo a necessidade de concurso público; de comprovação de idoneidade e de nacionalidade brasileira; e defendendo a existência de uma tabela de preços nacional e a obrigatoriedade de curso superior.

Como esse Projeto de Lei tramita em regime de prioridade, é possível que no fechamento desse número de *Tradução em revista*, ele já tenha sido votado. Esperamos enfaticamente que a tentativa de destruição do ofício dos TPIC no país não seja bem-sucedida, não apenas pelos interesses da classe, mas para o bem da probidade administrativa e judiciária do país.